



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



CONTRATO Nº: 012/2021.003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, E DO OUTRO A EMPRESA POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS E PAPELARIA LTDA - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79 e, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na Rua Cel. Justino Café, 136 – centro - **MULUNGU** - CE, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de **SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** Sr (a). **MARILEUDA ARAUJO DA SILVA** aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS E PAPELARIA LTDA - ME**, estabelecida na **R 135 (CONJUNTO CEARA II), 35 - A, CONJUNTO CEARA - FORTALEZA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.990.239/0001-66 neste ato representada pelo (a) Sr (a). **AECIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR** portador (a) do CPF nº 654.140.043-15 apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **012/2021 - PP** Processo Administrativo **Nº 2021.11.16.001 - ADM** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER OS INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor Total da presente avença é de **R\$ 30.084,00 (Trinta mil e oitenta e quatro reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos Produtos licitados, segundo a ordem de compra expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, bem como o quadro a seguir:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos Produtos, o contratado deverá apresentar recibo em **02 (duas) vias** e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de **MULUNGU** - CE, com endereço na Rua Cel. Justino Café, 136 – centro - **MULUNGU** - CE CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2021**, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Educação Dotação Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	06.02 - 08.122.0007.2.080.0000	4.4.90.52.00



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	06.02 - 08.122.0141.2.081.0000	4.4.90.52.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SCFV	06.02 - 08.122.0148.2.082.0000	4.4.90.52.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID -19	06.02 - 08.122.0187.2.083.0000	4.4.90.52.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRIANÇA FELIZ	06.02 - 08.243.0142.2.087.0000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos Produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os Produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do **MUNICÍPIO**;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os Produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **MUNICÍPIO**, no tocante ao fornecimento dos Produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao **MUNICÍPIO** efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do **MUNICÍPIO**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;



ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79



o) manter seus empregados, quando nas dependências do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados com crachá subscrito pela **CONTRATADA**, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na Ordem de compra.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos Produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do **CONTRATADO** e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de **MULUNGU** e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de **MULUNGU** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA**, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor **POR ITEM do contrato, conforme o caso;**

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos Produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



- 8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

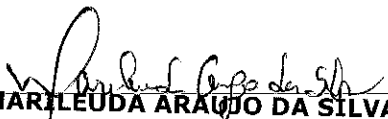
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.


CLÁUSULA DEZ - DO FORO

- 10.1.** O foro da Comarca de **MULUNGU** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de **MULUNGU**, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU-CE, 09 de DEZEMBRO de 2021

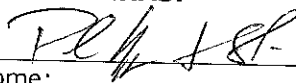

MARILEUDA ARAÚJO DA SILVA


SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS E PAPELARIA LTDA - ME
CNPJ Nº 37.990.239/0001-66

AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR
CPF: 654.140.043-15
3 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 268645023-68

2. 
Nome: _____
CPF: 071.377.323-56



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
 Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – CEP: 63000-000
 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br
 CNPJ: 07.910.730/0001-79

Anexo ao contrato de nº 012.2021.003

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		LOTE - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO									
ITEM		UND	MARCA	QTD	FMAS	SGEV	IGD-SUAS	C-FELIZ	COVID	VL UNIT	VL TOTAL
01	MESA PARA COMPUTADOR EM MDF - 2 GAVETAS COM CHAVES	UND	JLFLE X	6					6	R\$ 343,50	R\$ 2.061,00
02	CONJUNTO DE MESA INFANTIL DE PLÁSTICO - FABRICADO EM POLIURETANO VIRGEM E RECICLADO, COLORIDAS, MEDIDA APROX. DAS CADEIRAS: 0,34M COMP. X 0,31M LARG. X 0,56M ALT. MEDIDAS APROX. DA MESA: 0,45M COMP. X 0,45M LARG. X 0,47M ALT.	UND	IBAP	2		2				R\$ 203,00	R\$ 406,00
03	MESA DE PLÁSTICO - MATERIAL EM PVC, INFANTIL	UND	IBAP	10		10				R\$ 37,50	R\$ 375,00
04	ESTANTE ABERTA EM AÇO - COM 06 PRATELEIRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: (1,98 X 0,92 X 0,40)MM	UND	ARX	6		6				R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
05	MESA DE REFETÓRIO ESCAMOTEÁVEL 8 LUGARES TAMPO: - MATERIAL: MDP DE 25 MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO (FORMICA) - ACABAMENTO: BORDAS EM PP DE 2 MM DE ESPESURA, ANTI AMARELAMENTO, COLADA PELO SISTEMA HOLT MELTING (A QUENTE). - COR: BRANCO. - ASSENTOS: - MATERIAL: MDP DE 25 MM, REVESTIDO EM BP, BORDA EM PP DE 2 MM, ANTI AMARELAMENTO, COLADA PELO SISTEMA HOLT MELTING (A QUENTE) - COR: BRANCO. - FORMATO: OVAL (350 X 290MM) - ESTRUTURA: - MATERIAL: TUBO DE AÇO REDONDO 1" E 1 1/4" E TUBO DE AÇO RETANGULAR DE 30 X 50 MM. - TRATAMENTO ANTI FERRUGEM E CORROÇÃO: SIM. - PINTURA: EPÓXI-PÓ. - COR: PRETA. - PONTEIRAS: EXTERNAS EM POLIPROPILENO INJETADO. - DIMENSÕES: - COMPRIMENTO: 2400 MM (8 LUGARES) - PROFUNDIDADE DO TAMPO: 800 MM - PROFUNDIDADE ABERTA: 1800 MM - ALTURA TOTAL: 780 MM.	UND	JLFLE X	2		1			1	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
06	CADEIRA DE PLÁSTICO - TAMANHO (AXL) 87X40 CM, ALTURA 87 CM, LARGURA 40 CM, MODELO BISTRO.	UND	IBAP	30					30	R\$ 52,50	R\$ 1.575,00
07	ARMÁRIO ALTO PARA ARQUIVO EM MDF COM 2 PORTAS COM CHAVES - AXLXP: 95CMX43CMX159 CM.	UND	JLFLE X	5	2					R\$ 808,50	R\$ 4.042,50
08	CADEIRA PRESIDENTE ESTRUTURA AÇO, REVESTIMENTO CORINO, ACABAMENTO CORINO. ASSENTO ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULÁVEL, SIM, GIRATÓRIA, SIM BRAÇOS, FIXOS.	UND	JLFLE X	12	6				6	R\$ 652,50	R\$ 7.830,00
09	ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO DIMENSÃO EXTERNA MEDINDO 1,70 ALTURA X 70 DE LARGURA X 36 DE PROFUNDIDADE COM 3 PRATELEIRAS INTERNAS E DUAS PORTAS COM CHAVES. COR: CINZA. CAPACIDADE POR PRATELEIRA: 20 KG	UND	ARX	2	2					R\$ 930,00	R\$ 1.860,00



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
 Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – CEP: 63.576-4000
 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacao@mulungu.ce.br
 CNPJ: 07.910.730/0001-79

10	CADEIRA SECRETÁRIA, ESPUMA INJETADA REITA DE 50MM, REVESTIDA EM TECIDO, BASE GIRATÓRIA C/ CAPA, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO POR PISTÃO A GAS E SUPORTE DE FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO EM L SANFONADO.	UND	JLFLE X	10	5	R\$ 292,00	R\$ 2.920,00
11	CADEIRA PRESIDENTE COM ASSENTO ACOLCHOADO ESPONJA INJETAVEL FLEXIVEL ENCOSTO EM TELA COM SUPORTE PARA CABEÇA COM BRAÇO T.COM REGULAGEM E BASE COM ESTRELA CROMADA	UND	JLFLE X	5	2	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
12	MESA PARA COMPUTADOR COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS ESPANHA - POLITORNO. - PRETO	UND	JLFLE X	1	1	R\$ 331,00	R\$ 331,00
13	KIT LIMPEZA BALDE ESPREMEDOR 30 LITROS COM PLACA E MOP	UND	BRALI MPIA	1	1	R\$ 973,50	R\$ 973,50
14	MESA DE REUNIÃO DIRETORIA - 3,20X1,20M NOGAL SEVILHA / PRETO-ALTURA (CM): 75 LARGURA (CM): 320 PROFUNDIDADE (CM): 120 ESPESSURA DO PÉ: 25MM REFERÊNCIA DO MODELO: DIRETOR 3,20X1,20 PESO DA EMBALAGEM C/ PRODUTO (KG): 35	UND	JLFLE X	1	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00